



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>4</u>
<u>Nome</u>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 108/97

MENSAGEM Nº: 94/97

RECEBIDA EM: 21 de agosto de 1997

Nº DO PROJETO: 108/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a vender imóvel a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná - imóvel localizado Bairro Planalto VII, para instalação da Estação Elevatória de Esgoto

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 21 de agosto de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de setembro de 1997 aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de setembro de 1997 aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes
Ausente o Vereador Carlinho Antonio Polazzo

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de setembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 785/97

LEI Nº: **1657**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1645 do dia 03 de outubro de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1645 - Sexta-feira, 3 de outubro de 1997

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
LEI Nº 1.657

Data: 1º de outubro de 1997.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel à SANEPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar à SANEPAR pelo preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o imóvel Planalto VII, com área de 100,00m² (cem metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.484 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município, ocupada pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para implantação da Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E.).

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a receber o valor da alienação em serviços a serem prestados pela compradora.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de outubro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 108/97

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel à SANEPAR.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar a SANEPAR pelo preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o imóvel Planalto VII, com área de 100,00m² (cem metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.484 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município, ocupada pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para implantação da Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E.).

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a receber o valor da alienação em serviços a serem prestados pela compradora.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 11
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 108/97, obter autorização legislativa para vender à SANEPAR imóvel localizado no Bairro Planalto VII, com área de 100,00 m² pelo preço de R\$ 1.000,00 (mil reais), de propriedade do município, ocupada pela referida Companhia da Estação Elevatória de Esgotos, sendo que a SANEPAR efetuará o pagamento mediante prestação de serviços ao Município.

Analisando a matéria, contatamos que não haverá dispêndio de recursos dos cofres públicos, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de setembro de 1997.

[Signature]
Roberto Carlos Chioquetta
Presidente

[Signature]
Amadeu Pereira - **Membro**

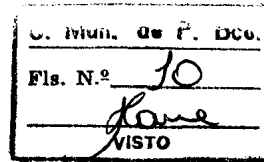
[Signature]
Ivan José Chioquetta - **Membro**

[Signature]
Vilson Dala Costa - **Membro**

[Signature]
Carlos Roberto Gonçalves - **Relator**



Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

ALDIR VENDRUSCOLO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Os Vereadores, membros da Comissão de Justiça e Redação, Réges Henrique Pallaoro, Orceli Alves Martins, Afonso Ferreira de Almeida, Enio Ruaro, Gilmar Luis Arcari, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 108/97:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a Súmula, bem como, os Artigos 1º e 2º, mudando a expressão vender pela expressão alienar, passando a vigor com a seguinte redação:

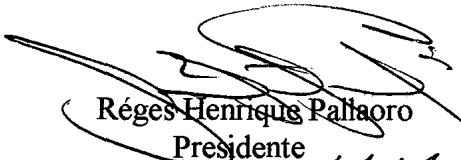
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal alienar imóvel à SANEPAR

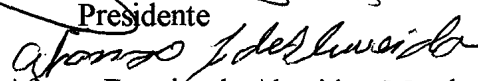
Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar a SANEPAR pelo preço de R\$ 1.000,00 (mil reais), o imóvel Planalto VII, com área de 100,00 m² (cem metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.484 do cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município, ocupada pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para implantação da Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E.)

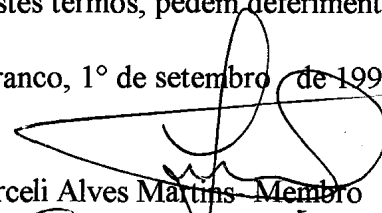
Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a receber o valor da alienação em serviços a serem prestados pela compradora.

Nestes termos, pedem deferimento.

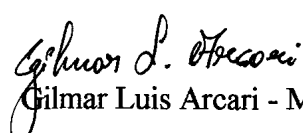
Pato Branco, 1º de setembro de 1997.


Réges Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orceli Alves Martins - Membro


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE DEFESA DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/97

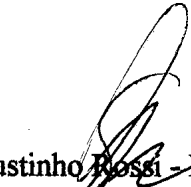
Busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para vender a SANEPAR pelo preço de R\$ 1.000,00 (mil reais), o imóvel localizado no Bairro Planalto VII, com área de 100,00 m² de propriedade do Município, ocupada pela referida Companhia, para instalação da Estação Elevatória de Esgoto.

O pagamento será efetuado pela SANEPAR, mediante a prestação de serviços ao Município.

Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista ser a mesma conveniente, oportuna e ter mérito.

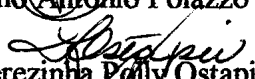
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de setembro de 1997.


Agostinho Rossi - Presidente


Régis Henrique Pallaoro - Membro

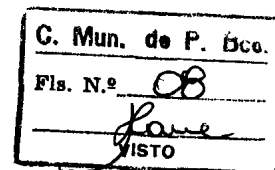

Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Membro


Germano Corona - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/97

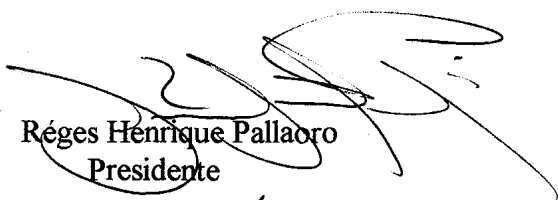
Busca o Executivo Municipal através da Mensagem nº 94/97, obter autorização legislativa para vender à SANEPAR pelo preço de R\$ 1.000,00 (mil reais) o imóvel Planalto VII, com área de 100,00 m² de propriedade do Município, ocupada pela referida Companhia de Saneamento, para implantação da Estação Elevatória de Esgoto, sendo que o pagamento será efetuado pela SANEPAR mediante prestação de serviços ao Município.

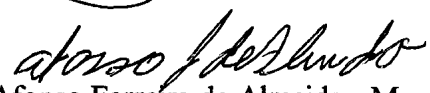
Porém, conforme sugere a Assessoria Jurídica desta casa de Leis, apresentaremos EMENDA MODIFICATIVA, visando substituir a palavra vender pela palavra alienar, na súmula do Projeto de Lei e nos artigos 1º e 2º, haja vista, que o objetivo da proposição é permutar o imóvel por serviços e não a venda propriamente dita, uma vez que a modalidade de venda, requer pagamento em dinheiro.

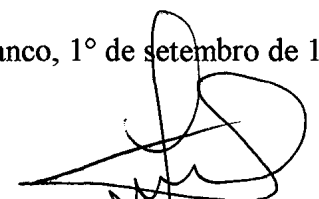
A proposição é justa e tem amparo legal, desta forma, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

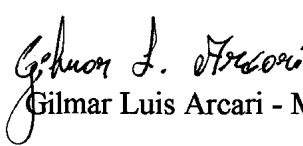
Pato Branco, 1º de setembro de 1997.


Régés Henrique Pallaro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orceli Alves Martins - Membro


Enio Ruaro - Relator


Gilmar Luis Arcari - Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

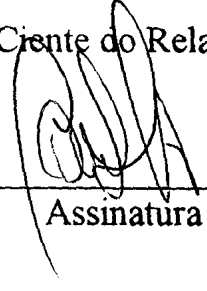
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 108..... o Vereador LINS.....

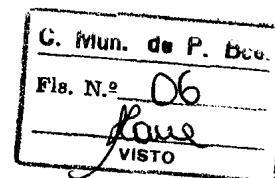
Pato Branco 03/08


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 03 / 9 / 97



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E**
REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regi-
mento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de
Lei n.º 108/97 O Vereador..... ENIO.....

Pato Branco 28-8-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

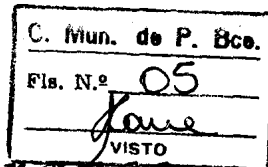
Ciente do Relator


Assinatura

Data: 28/08/97



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para vender a SANEPAR pelo preço de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), o imóvel Planalto VII, com área de 100,00 m² (cem metros quadrados), constante da matrícula nº 28.484 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município, ocupada pela referida companhia de saneamento, para implantação da Estação Elevatória de Esgoto.

Conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, sobre o imóvel objeto da venda, será implantado pela Sanepar a Estação Elevatória de Esgoto, cujo pagamento será efetuado pela mesma, mediante a prestação de serviços ao Município.

Para melhor elucidar a questão, citamos ensinamento do saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade, assim se manifesta:

“Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta ou investidura. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienativo e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado.

A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura, por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo.”

Com base na doutrina supra citada, recomendamos que se proceda a substituição da expressão “vender” contida no texto do Projeto de Lei em apreço, pela expressão “alienar”, tendo em vista que esta engloba as várias formas de alienação, que no presente caso, conforme estipula o artigo 2º é de permuta.

A recomendação acima, decorre de que o objetivo principal da proposição é de permutar o imóvel por serviços a serem prestados pela Sanepar (compradora) ao Município, e não de venda propriamente dita, uma vez que a modalidade de venda, requer pagamento, mediante um preço certo em dinheiro.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Feitas essas considerações, estando a proposição amparada na norma contida no artigo 68, inciso I da Lei Orgânica Municipal, opino pela regular tramitação da mesma.

É o parecer, SMJ.

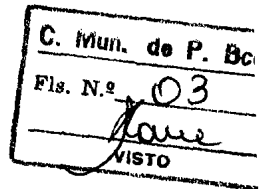
Pato Branco, 28 de agosto de 1.997.

[Signature]
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 94/97

*Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.*

*Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta
Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe solução referente
o imóvel cedido à SANEPAR, sobre o qual a mesma implantará a Estação
Elevatória de Esgoto (E.E.E.).*

*Segundo consta da inclusa proposta da SANEPAR, a mesma se dispõe
a efetuar o pagamento do imóvel mediante a transferência de ações ou
mediante serviços.*

*Avaliação levada a efeito constatou que o imóvel possui o valor de R\$
1.000,00 (Hum mil reais).*

*Assim, entendemos que a proposta mais vantajosa para a
Administração Municipal é que o pagamento desse valor seja feito mediante
a prestação de serviços ao Município pela SANEPAR.*

*Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos
agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de
consideração e apreço.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de agosto de
1.997.*

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bci
Fls. N.º 03
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 108/97

SÚMULA - Autoriza o Executivo Municipal a vender imóvel à SANEPAR.

Art. 1º) - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender a SANEPAR pelo preço de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), o Imóvel Planalto VII, com área de 100,00 m2 (Cem metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.484, do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município, ocupada pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para implantação da Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E.).

Art. 2º) - Fica também o Poder Executivo autorizado a receber o valor da venda em serviços a serem prestados pela compradora.

Art. 3º) - Revogado as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Pato Branco, aos 15 de agosto do ano de 1.997.

[Assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 01
<i>[Signature]</i>
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela **Portaria 291/97**, de 08/08/97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, institui a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Silvio Henrique Dellesposte Andolfato, Hilário Primo Faggion, Jucelino Francisco dos Santos Filho, Clóvis José Cantu, Dirceu Moretto, Alaerte Antônio Barbiero e Gilberto Bonato, para procederem avaliação do imóvel abaixo:

I - Imóvel SANEPAR área para E.E.E. desmembrada de uma parte do Imóvel Planalto VII, com área de 100 m², conforme matrícula nº 28.484, encravado na parte do lote rural nº 39 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Área do terreno de 100 m², avaliada em R\$ 10,00 o m², sendo 100 m² x R\$ 10,00 totalizando R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

[Signature]

Silvio Henrique D. Andolfato

[Signature]

Hilário Primo Faggion

[Signature]

Jucelino F. dos Santos Filho

[Signature]

Clóvis José Cantu

[Signature]

Dirceu Moretto

[Signature]

Alaerte Antônio Barbiero

[Signature]

Gilberto Bonato